



DECRETOS

DECRETO Nº 29.068, DE 18 DE JUNHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos art. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.922-3/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de recenseamento previdenciário abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas do IPREJUN.

§ 1º O recenseamento previdenciário de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 22 de junho de 2020.

§ 2º A partir de 22 de junho de 2020 e até o dia 31 de agosto de 2020, o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto recenseamento através de aplicativo de celular ou da página na internet, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo IPREJUN.

§ 3º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial, no período de 03 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, que poderá ser postergado, mediante ato normativo, nos termos do disposto no artigo 8º deste Decreto, consideradas as condições sanitárias do momento.

§ 4º Serão disponibilizados postos de atendimento presencial itinerantes, em locais e horários a serem divulgados pelo IPREJUN.

Art. 2º Os servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, e os servidores aposentados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- RG / RNE;
- II- CPF ou documento onde conste o número do CPF;
- III- NIT/PIS/PASEP;
- IV- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou Carteira Profissional;
- V- foto 3x4;
- VI- CPF ou documento onde conste o número do CPF dos dependentes, documento de identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes;
- VII- Certidão de Casamento;
- VIII- Título de Eleitor;
- IX- CNH - Carteira Nacional de Habilitação;
- X- Certificado de Reservista;
- XI- comprovante de endereço;
- XII- comprovante de escolaridade;
- XIII- comprovante de inscrição no conselho profissional.

§ 1º São documentos de apresentação facultativa:

- I- Certidão de Casamento;
- II- Título de Eleitor;
- III- CNH - Carteira Nacional de Habilitação;
- IV- Certificado de Reservista;
- V- comprovante de endereço;
- VI- comprovante de escolaridade;
- VII- comprovante de inscrição no Conselho Profissional.

§ 2º O servidor ativo e aposentado que optar por realizar o auto recenseamento através de aplicativo de celular ou página da internet enviará imagem digitalizada dos documentos, não sendo necessária a apresentação do documento original.

Art. 3º Os pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- RG / RNE;
- II- CPF ou documento onde conste o número do CPF;
- III- NIT/PIS/PASEP;
- IV- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou Carteira Profissional;
- V- foto 3x4;
- VI- RG / RNE do instituidor da pensão;
- VII- CPF ou documento onde conste o número do CPF do instituidor da pensão;
- VIII- NIT/PIS/PASEP do instituidor da pensão;
- IX- Certidão de Óbito do instituidor da pensão;
- X- Certidão de Casamento;
- XI- Título de Eleitor;
- XII- Certificado de Reservista;

XIII- comprovante de endereço.

§ 1º São documentos de apresentação facultativa:

- I- Certidão de Casamento;
- II- Título de Eleitor;
- III- Certificado de Reservista;
- IV- comprovante de endereço.

§ 2º O pensionista que optar por realizar o auto recenseamento através de aplicativo de celular ou página da internet enviará imagem digitalizada dos documentos, não sendo necessária a apresentação do documento original.

Art. 4º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal, no período de 03 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, que poderá ser postergado, somente será aceita na hipótese de dificuldade de locomoção do servidor ativo, aposentado e pensionista em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§ 1º O representante legal, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recenseamento.

§ 2º O representante legal deverá apresentar procuração pública ou particular, com reconhecimento da firma por autenticidade, ambas com poderes específicos para representar o interessado junto ao IPREJUN ou, ainda, se o caso, Termo de Guarda ou Curatela.

Art. 5º O servidor ativo que não realizar o recenseamento na data estabelecida fica sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, por ofensa ao inciso III do artigo 128 e ao inciso XVII do artigo 129, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Não será instaurado procedimento disciplinar se o servidor, após devidamente notificado por via postal, pessoal ou por meio eletrônico, promover a regularização do recadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

Art. 6º O servidor aposentado ou o pensionista que não se recensear no prazo determinado no § 2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPREJUN, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o §1º deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recenseamento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Ficam os representantes legais da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas autorizados a expedir os atos normativos complementares, que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil